



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO

Tipo: **MENOR PREÇO POR LOTE**

Modo de Disputa: **ABERTO/FECHADO**

Planejamento: **389/2023**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de sistema de armazenamento (storage) - All-Flash NVMe, expansão e implantação, sob demanda futura e eventual, conforme especificações técnicas, exigências e quantidades previstas estabelecidas neste documento.

1.1. DA QUANTIDADE:

Lote	Item	Cód. SIAD	Descrição do item CATMAS	Quant.	Unid. Aquisição
01	01	00189415-3	SISTEMA DE ARMAZENAMENTO (STORAGE) – ALL-FLASH NVMe– mínimo 40 TB líquidos, com 60 (sessenta) meses de garantia	01	Unidade
	02	00010099-4	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO (STORAGE) – ALL-FLASH NVMe	01	Unidade
	03	00189434-0	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO (STORAGE) – ALL-FLASH NVMe – mínimo 40TB líquidos	05	Unidade
	04	00007837-9	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA EXPANSÃO DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO	05	Unidade

Tabela 1 – Quantitativos

1.2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES AO OBJETO:

1.2.1. Vide ANEXO I do Termo de Referência – Especificações Técnicas.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

2. DOS LOTES:

2.1. LOTE ÚNICO.

2.1.1. Justificativa: aquisição de item único com prestação de serviço de instalação. A unicidade do objeto não restringe a competitividade, sendo comum a forma de contratação pelo mercado e impede lançar luzes acerca da centralização de responsabilidade, a qual é considerada não apenas em vista do acompanhamento de problemas, mas, para em termos claros, prover a verificação de casos e, mormente a atribuição de responsabilidade. Aufere-se então nítido controle sobre a execução contratual.

2.1.2. Ademais, a unicidade do objeto busca evitar contratação dispendiosa e resguardar a segurança da informação para a Administração, cujos fatores técnicos objetivam a satisfação do interesse público, com racionalização de recursos (humanos e orçamentários), compatibilidade entre os equipamentos a serem adquiridos, otimização da gestão administrativa com a gerência de contrato único, conferindo eficácia e segurança na execução do objeto quando o mesmo fornecedor fica responsável pela instalação e atualizações do equipamento.

2.2. LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

2.2.1. O presente objeto, como demonstrado na justificativa para o agrupamento de itens em lotes, não se mostra vantajoso para a Administração. Fato que impossibilita a reserva para microempresas e empresas de pequeno porte.

3. DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. Fica definido que a Gestão desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Diretor de Compras e Contratos da Defensoria Pública de Minas Gerais.

4. DA NÃO PERMISSÃO DE ADESÃO OU CARONA DE OUTROS ÓRGÃOS:

4.1. Defini-se que não serão aceitas Adesões ou Caronas nesta Ata. Justifica-se o motivo do não envio de convite aos órgãos e entidades do Poder Público Executivo para participarem do RP, pelo fato da estrutura organizacional reduzida da Defensoria Pública não possuir servidores para gerenciamento amplo, com adesões e caronas, em uma Ata de Registro de Preço, uma vez que tais adesões ou caronas impactariam em aumento da complexidade e demandas nas execuções das atividades regulares dos setores envolvidos.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1. Compete a Superintendência de Tecnologia da Informação assegurar que a plataforma tecnológica, equipamentos e sistemas, adotados pela Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) atenda plenamente as demandas das áreas, para o desenvolvimento da prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita com qualidade, eficiência e presteza.

5.2. A continuidade dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC é um dos atributos principais a ser levado em conta, tendo em vista que a interrupção dos serviços públicos tem potencial de causar transtornos a Administração.

5.3. Em virtude da criação de novos sistemas corporativos implantados na DPMG, essenciais por se tratar da melhoria do atendimento público, existe a necessidade de ampliação da capacidade de processamento/armazenamento no parque tecnológico da DPMG. A aquisição do sistema de armazenamento (storage) e a expansão da sua capacidade de armazenamento visa suportar essas necessidades e reduzir os riscos da Administração, sem comprometer a disponibilidade e a integridade dos sistemas corporativos.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4. A DPMG lançou a segunda versão do seu Sistema GERAIS de Atendimento, com geração de banco de dados próprio da DPMG e integração de sistemas como o Processo Judicial Eletrônico-PJe. Inicialmente para consulta de processos, desburocratização de fluxos e redução de protocolos, com a diminuição de telas a serem preenchidas e mantendo a privacidade dos dados da equipe de atendimento e dos assistidos.

5.5. Diante do exposto, a aquisição do sistema de armazenamento e sua expansão, incluindo a garantia do equipamento e instalação/configuração, faz-se urgente devido necessidade de ampliação da capacidade de armazenamento e o aumento da disponibilidade do hardware para os sistemas corporativos da DPMG em amplo crescimento.

6. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

6.1. Conforme disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 48.012/2020, a aquisição de bens e de serviços comuns será precedida, obrigatoriamente, de licitação pública na modalidade de pregão, preferencialmente eletrônico, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.167/2002.

6.2. O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

7.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os equipamentos de forma independente.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS:

8.1. Os bens e serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei 10.520/2002 e do art. 2º da Lei Estadual 14.167/02.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Não será necessário a comprovação de atestado(s) de capacidade técnica.

10. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

10.1. Não se aplica.

11. DA PROVA DE CONCEITO:

11.1. Não será necessária amostra e ou prova de conceito, ficando o Fornecedor habilitado em primeiro lugar dispensado do cumprimento desta cláusula, por não se aplicar.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

12.1. Do prazo de entrega:

12.1.1. O prazo de entrega dos itens 1 e 3 deverá ser de, no máximo, 70 (setenta) dias CORRIDOS, contados a partir da do envio da “Autorização de Fornecimento”.

12.1.2. O prazo de entrega dos itens 2 e 4, instalação/ativação dos equipamentos não poderá exceder 60 (sessenta) dias CORRIDOS, contados a partir da data de entrega dos itens 1 e 3.

12.2. Do local de entrega:

12.2.1. A entrega será realizada no Almoxarifado da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Avenida Três, nº 311, Condomínio Parque Norte, Morro Alto, Vespasiano / MG. Sendo o recebimento do material de



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

segunda a sexta-feira (exceto feriados), de 09 às 16h, mediante agendamento prévio junto à Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado, Tel.: (31) 98312-6369.

12.2.2. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no presente Termo de Referência e da proposta do fornecedor.

12.2.3. O recebimento/aprovação dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

12.3. Das condições de recebimento:

12.3.1. Os produtos serão recebidos:

12.3.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho.

12.3.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

12.3.2. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

12.3.3. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela Defensoria Pública de Minas Gerais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

12.4. Cronograma físico-financeiro:

12.4.1. Não se aplica.

13. DO PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

14. DO CONTRATO:

14.1. Encerrado o procedimento licitatório após a aceitação da proposta, o representante legal do licitante detentor da melhor proposta será convocado para firmar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

14.2. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

15. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA:

15.1. Atendendo às exigências contidas no inciso I do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, como representante da Administração.

15.1.1. Para a presente contratação será designado o Diretor de Informação e Dados – DID/STI, como Gestor;

15.1.2. Será designado o Diretor de Desenvolvimento de Sistemas e Projetos – DDSP/STI, como fiscal.

15.2. Caberá ao gestor:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento contratado, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para correção;
- b) Atestar a entrega do fornecimento contratado no documento fiscal correspondente;
- c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento, se não abordadas no Termo de Referência;
- d) Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento licitado, sempre que a medida for considerada necessária.

15.3. Caberá ao fiscal:

- a) Fiscalizar o fornecimento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, em relação ao fornecimento do contrato.

15.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

15.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

15.7. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

15.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

15.8.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao plano cumprimento do contrato.

16. DAS GARANTIAS:

16.1. Garantia financeira da execução:

16.1.1. Não será exigida garantia de execução financeira.

16.2. Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional:

16.2.1. A garantia de funcionamento para todos os itens será de 60 (sessenta) meses, na modalidade On-site, contada a partir do recebimento definitivo dos equipamentos entregues, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante.

17. DA VISITA TÉCNICA:

17.1. Não há necessidade de visita técnica.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento ora ajustado, exceto para os serviços de entrega, assistência e manutenção técnica. Caso os serviços de entrega, assistência e manu-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

tenção técnica sejam, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

19. DAS OBRIGAÇÕES:

19.1. DA CONTRATADA:

19.1.1. Fornecer os produtos e prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

19.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à CONTRATANTE para ateste e pagamento.

19.1.3. Atender prontamente às orientações e exigências inerentes à execução do objeto adquirido.

19.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

19.1.5. Assegurar à CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste Termo de Referência.

19.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

19.1.7. Executar ou acompanhar (caso seja realizado pelo fabricante do equipamento) os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, para o perfeito cumprimento da instalação do objeto ora adquirido, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

19.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

19.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

19.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

19.1.11. Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

19.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da instalação do objeto adquirido.

19.1.14. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

19.2. DA CONTRATANTE:

19.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

19.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 19.2.3. Comunicar a CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 19.2.4. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 19.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 19.2.6. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 19.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 19.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 19.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 19.2.10. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

20. DAS SANÇÕES:

20.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.1.1. Advertência por escrito;

20.1.2. Multa de até:

20.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

20.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

20.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

20.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

20.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

20.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

20.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5.

20.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

20.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

20.7. As sanções relacionadas nos itens 20.1.3, 20.1.4 e 20.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

20.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

20.8.1. Retardarem a execução do objeto;

20.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

20.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

20.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS:

21.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 4.413.468,29 (quatro milhões, quatrocentos e treze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos)**, conforme estimativa de preços a seguir:

Lote	Item	Cód. SIAD	Descrição do item CATMAS	Quant.	Estimativa em R\$ (Preço Unitário)	Estimativa em R\$ (Preço Total)
01	01	00189415-3	SISTEMA DE ARMAZENAMENTO (STORAGE) – ALL-FLASH NVMe – mínimo 40 TB líquidos, com 60 (sessenta) meses de garantia	01	R\$ 2.038.055,46	R\$ 2.038.055,46
	02	00010099-4	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO (STORAGE) – ALL-FLASH NVMe	01	R\$ 123.310,01	R\$ 123.310,01
	03	00189434-0	EXPANSÃO DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO (STORAGE) – ALL-FLASH NVMe – mínimo 40TB líquidos	05	R\$ 401.598,14	R\$ 2.007.990,68



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

04	00007837-9	INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA EXPANSÃO DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO	05	R\$ 48.822,43	R\$ 244.112,14
TOTAL					R\$ 4.413.468,29

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2023.

Eduardo Thierry Batista Leite

Responsável Técnico

Leonardo Bruno Possa Andrade

Diretor de Suporte e Administração de Redes